



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**  
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 – Centro – Doutor Severiano/RN  
CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)

**Lei Municipal nº 646/2024.**

**Doutor Severiano/RN, 06 de fevereiro de 2024.**

**CONCEDE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.**

**O Prefeito Municipal de Doutor Severiano**, Estado do Rio grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede aumento de remuneração aos profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas, com carga horária de 30 horas, no percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) do salário base.

**Art. 2º.** O professor(a) readaptado não poderá receber remuneração salarial paga com receita proveniente do FUNDEB enquanto durar a readaptação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2024.

  
Francisco Neri de Oliveira  
Prefeito Municipal

Nesta data, 06 de fevereiro de 2024, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

  
Francisco Neri de Oliveira

Prefeito

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Os efeitos financeiros desta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2024.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Nesta data, 06 de fevereiro de 2024, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**35C7CEC3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 646/2024**

**Lei Municipal nº 646/2024.**  
**Doutor Severiano/RN, 06 de fevereiro de 2024.**

**Concede aumento de remuneração aos servidores que menciona.**

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede aumento de remuneração aos profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas, com carga horária de 30 horas, no percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) do salário base.

**Art. 2º.** O professor(a) readaptado não poderá receber remuneração salarial paga com receita proveniente do FUNDEB enquanto durar a readaptação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2024.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Nesta data, 06 de fevereiro de 2024, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**8EBE1E6A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 647/2024**

**Lei Municipal nº 647/2024.**  
**Doutor Severiano/RN, 06 de fevereiro de 2024.**

*Regulamenta a fixação do piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) deste Município, em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Nesta data, 06 de fevereiro de 2024, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**CBD1EDC4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**060201/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060201/2024**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**060201/2024**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Analisando as condições para Inexigibilidade, vimos que envolve prestação continuada de serviços técnico especializado de Advocacia onde ao analisarmos a proposta, documentação e atestados de capacidade técnica nota-se que o contratado é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.;*

*Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), correspondentes à Contratação de profissional especializado na execução dos serviços advocatórios, consultoria jurídica administrativa junto ao gabinete do Prefeito, CPL, secretarias municipais e auditoria em procedimentos administrativos, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no i Art. 74, III, c da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.*

*Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:....*